

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP, \_\_\_\_\_, Benefício nº \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_;

**CONTRATADA: ADVOCACIA JANOT**, com sede no SIG Quadra 1 lotes 495,505 e 515, salão 3 - Edifício Barão do Rio Branco, Brasília - DF, CEP: 70610-410, telefone nº (61)3441-3600, CGC 02886438/0001-44, representada por seu diretor **FÁBIO SOARES JANOT**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o nº 10.667.

**INTERVENIENTE: ARACT/SP - Associação Representativa dos Aposentados/Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos de São Paulo** com sede na AV. Prestes Maia, 241 Conjs 1203/05/07/09 - Centro - São Paulo/SP - Cep 01031-902, CNPJ: 00.280.125/0001-12, representado por seu Presidente infra-assinado, Antonio Henrique Fernandes, R.G. 36.406.787-1, CPF 059.284.278-91.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato de prestação de serviços jurídicos e fixação de honorários profissionais é o ajuizamento de ação **visando** rever e adequar os descontos/cobrança que o POSTALSAUDE vem realizando da coparticipação e da cobrança mensal de cada participante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:** Ajustam as partes entre si que os serviços dos Contratados serão remunerados conforme discriminação das parcelas a seguir:

- a) Pró-labore inicial: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para o ajuizamento da ação divididos em até 02 (duas) parcelas;
- b) Êxito: 20% (vinte por cento) do que for restituído ao associado pelo POSTALSAUDE no curso da demanda ou 2 (duas) vezes o valor do pro-labore inicial devidamente atualizado até a data do pagamento a escolha da contratada.

**Parágrafo primeiro** - A Advocacia Janot reserva-se o direito de juntar o presente contrato aos autos e pleitear assim a reserva da parcela que lhe cabe dos valores a serem recebidos pelo (a) contratante.

**Parágrafo terceiro** - Caso o Associado/Contratante constitua-se em mora com a interveniente, se desligue espontaneamente, ou seja, desligado dela, enquanto tramitar a ação, o percentual de honorários constante da cláusula de êxito será majorado de 20% para 25%.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESPESAS:** Eventuais despesas, tais como taxas judiciárias, custas, cópias xerográficas, depósitos sobre o valor da causa, cálculos de

contador, bem como outras que se fizerem necessárias para o bom andamento da causa, serão pagas pelo contratante, ainda que adiantadas pelo contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA- HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:** Os honorários de sucumbência arbitrados pelo Juiz em caso de êxito nas demandas serão créditos do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO:** em caso de rescisão do presente contrato, no curso do processo, sem justa causa, por vontade da parte contratante, ela será retirada do processo, e será devido à contratada o valor equivalente a um salário bruto de aposentadoria, como se ocorrido o êxito. Além disso, para a rescisão é necessário que todas parcelas então devidas estejam quitadas - incluído aí valores relativos a eventual liminar.

**CLÁUSULA QUINTA- FORO:** Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, para dirimir qualquer questão entre as partes, impossível de solução amigável, renunciando desde já as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**INTERVENIENTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**ADVOCACIA JANOT**

1ª testemunha: \_\_\_\_\_ 2ª testemunha \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Nome Completo:

RG:

RG:

CPF:

CPF: